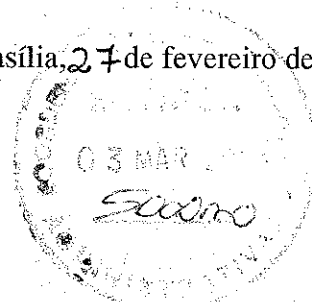




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15 /2009/PFDC/MPF

Brasília, 27 de fevereiro de 2009.



Assunto: inserção de legendas e janelas para intérprete de Libras no bojo dos programas dos partidos políticos transmitidos pela televisão. (Apenso XXVI, P.A. 1.00.000.000893/2005-51)

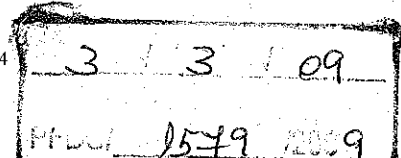
Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que foi criado, no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Grupo de Trabalho denominado Inclusão de Pessoas com Deficiência, que se propôs a verificar o andamento das medidas necessárias ao cumprimento do que dispõe o Decreto 5.296/2004, que regulamenta as Leis n. 10.048/2004 e 10.098/2000 - prioridade de atendimento e normas gerais para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência.

Verifica-se que a maioria das propagandas eleitorais gratuitas estão sendo veiculadas com a ausência de legenda e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, o que impede a informação política e a participação cidadã da comunidade surda na condução do destino do Estado.

O acesso à informação política é de fundamental importância para a avaliação positiva e decisão mais consciente de cada pessoa, na escolha do candidato que acredita ser o mais qualificado, consoante os ditames de um Estado Democrático de Direito.

As normas internacionais, principalmente as ratificadas pelo Brasil, reafirmam que "as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano" (Decreto n.º 3.956/01, que promulgou a Convenção Interamericana para a eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Em julho de 2008, o Estado Brasileiro ratificou mais uma norma internacional, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Essa Convenção traz em seu preâmbulo a preocupação com a diversidade de barreiras que as pessoas com deficiência têm que enfrentar para a participar na sociedade de forma igualitária. Reconhece a importância da cooperação internacional para melhorar as condições dessas pessoas todos os países, particularmente naqueles em desenvolvimento.

Reconhece, ainda, as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno desfrute, por pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e sua plena participação na sociedade resultará na elevação do seu senso de fazerem parte da sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza.

A Convenção ressalta a importância da autonomia e independência individual, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas, devendo, portanto, as pessoas com deficiência terem a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente.

A liberdade de expressão e de opinião e o acesso à informação estão presentes no Artigo 21 da Convenção, impondo que os Estados Partes deverão tomar todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e fornecer informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação.

A Lei n.º 10.098/00 define barreira à informação, que é: qualquer entrave ou obstáculo que dificulta ou impossibilita a expressão ou recebimento de mensagens pelos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa (Art. 2º, inciso II, alínea d), bem como diz que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldades de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

O art. 19 da mesma lei versa sobre os serviços de radiodifusão sonora e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

A inserção da janela com intérprete de Libras ou outro recurso de legenda deve estar de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 15290, de 31.10.2005, a qual estabelece diretrizes gerais a serem observadas para acessibilidade em comunicação na televisão, consideradas as diversas condições de percepção e cognição, com ou sem a ajuda de sistema assistivo ou outro que complemente necessidades individuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

As Resoluções ns. 22.261/2006 e 22.718/2008 do Tribunal Superior Eleitoral determinam que “A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou os recursos de legenda”, artigos n. 58 e 25, respectivamente.

Diante das mencionadas normas e do previsto nos termos do Art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDO** adotar providências necessárias para que a propaganda partidária e eleitoral gratuita a ser veiculada pelo seu partido político inclua a legenda e janela com intérprete de LIBRAS, com o objetivo de conceder tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva, proporcionando-lhes efetiva participação na condução da vida política do Estado Brasileiro.

Aguardo o prazo de 30 (trinta) dias para que Vossa Excelência manifeste-se acerca do acatamento da presente recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão